Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2147(DEC)

28.1.2026

ALTERAÇÕES
1 - 59

Projeto de relatório
Pasquale Tridico
(PE778.049v01-00)

Quitação 2024: Orçamento geral da UE - Conselho Europeu e Conselho
(2025/2147(DEC))

Alteração 1
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que, no contexto do processo de quitação, a autoridade de quitação deseja salientar que é particularmente importante continuar a reforçar a legitimidade democrática das instituições da União, melhorando a transparência e a responsabilização e pondo em prática o conceito de orçamentação baseada no desempenho e de boa governação dos recursos humanos;	A. ***Considerando que a legitimidade democrática das instituições da União depende, acima de tudo, do estrito respeito pelos Tratados, que estabelecem o equilíbrio institucional e a repartição clara das competências; que a transparência, a responsabilidade e a boa gestão financeira são obrigações fundamentais que todas as instituições, órgãos e organismos da UE devem respeitar quando utilizam o dinheiro dos contribuintes;*** considerando que, no contexto do processo de quitação, a autoridade de quitação deseja salientar que é particularmente importante continuar a reforçar a legitimidade democrática das instituições da União, melhorando a transparência e a responsabilização e pondo em prática o conceito de orçamentação baseada no desempenho e de boa governação dos recursos humanos;

Or. en

Alteração 2
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que, nos termos do artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cabe unicamente ao Parlamento a responsabilidade de dar quitação pela execução do orçamento geral da União, e que o orçamento do Conselho Europeu e	B. Considerando que, nos termos do artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cabe unicamente ao Parlamento a responsabilidade de dar quitação pela execução do orçamento geral da União, e que o orçamento do Conselho Europeu e

do Conselho é uma secção do orçamento da União;	do Conselho é uma secção do orçamento da União***, o que significa que está juridicamente vinculado pelos Tratados e pelo Regulamento Financeiro a garantir a transparência, a responsabilidade e a boa gestão financeira, independentemente da sua natureza intergovernamental***;

Or. en

Alteração 3
Csaba Molnár

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que, desde a quitação orçamental de 2009, a falta de cooperação do Conselho no processo de quitação obriga o Parlamento a recusar dar quitação à secretária-geral do Conselho;	H. Considerando que, desde a quitação orçamental de 2009, a falta de cooperação do Conselho no processo de quitação ***impede o Parlamento de desempenhar a sua função de controlo democrático e*** obriga ***recorrentemente*** o Parlamento a recusar dar quitação à secretária-geral do Conselho;

Or. en

Alteração 4
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. Considerando que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia se prolongou por 2024 e exigiu uma tomada de decisões e uma prestação de apoio financeiro contínuas e atempadas pela União; que os obstáculos constantes relacionados com a unanimidade no Conselho poderão enfraquecer a

	capacidade da União de agir de forma decisiva e transparente, o que minará a confiança dos cidadãos e a credibilidade da União enquanto interveniente geopolítico;

Or. en

Alteração 5
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Lamenta vivamente que, desde 2009 e, de novo, no exercício de 2023, o Parlamento tenha tido de recusar a quitação ao Conselho, porquanto esta instituição continua a ***recusar-se*** a cooperar com o Parlamento no processo de quitação, impedindo o Parlamento de tomar uma decisão informada com base num controlo sério e exaustivo da execução do orçamento do Conselho;	4. Lamenta vivamente que, desde 2009 e, de novo, no exercício de 2023, o Parlamento tenha tido de recusar a quitação ao Conselho, porquanto esta instituição continua a ***recusar-se*** a cooperar com o Parlamento no processo de quitação ***apesar dos esforços reiterados do Parlamento por estabelecer uma cooperação construtiva***, impedindo ***assim*** o Parlamento de tomar uma decisão informada com base num controlo sério e exaustivo da execução do orçamento do Conselho;

Or. en

Alteração 6
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a prática consolidada e respeitada seguida pelo Parlamento ao longo de mais de vinte anos de conceder quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União, incluindo o Conselho Europeu e o Conselho; recorda que a Comissão declarou a sua	9. Salienta a prática consolidada e respeitada seguida pelo Parlamento ao longo de mais de vinte anos de conceder quitação a todas as instituições, órgãos e organismos da União, incluindo o Conselho Europeu e o Conselho; recorda que a Comissão declarou a sua

incapacidade para supervisionar a execução dos orçamentos das outras instituições da União; sublinha o ponto de vista reiterado da Comissão segundo o qual a prática de dar quitação a cada instituição da União pelas suas despesas administrativas e pela execução do orçamento da UE deve continuar a ser exercida diretamente pelo Parlamento, a fim de preservar a conformidade com o princípio da boa gestão financeira;	incapacidade para supervisionar a execução dos orçamentos das outras instituições da União; sublinha o ponto de vista reiterado da Comissão segundo o qual a prática de dar quitação a cada instituição da União pelas suas despesas administrativas e pela execução do orçamento da UE deve continuar a ser exercida diretamente pelo Parlamento, a fim de preservar a conformidade com o princípio da boa gestão financeira; ***recorda que todas as outras instituições, órgãos e organismos cooperam plenamente com o Parlamento no processo de quitação e entende que a recusa do Conselho em fazê-lo não se justifica e não é compatível com o princípio da lealdade institucional consagrado nos Tratados;***

Or. en

Alteração 7
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Enfatiza que a situação atual implica que o Parlamento só possa verificar os relatórios do Tribunal e do Provedor de Justiça, bem como as informações acessíveis ao público no sítio Web do Conselho, o que impede que o Parlamento tome uma decisão informada sobre a concessão de quitação;	10. Enfatiza que a situação atual implica que o Parlamento só possa verificar os relatórios do Tribunal e do Provedor de Justiça, bem como as informações acessíveis ao público no sítio Web do Conselho, o que impede que o Parlamento tome uma decisão informada sobre a concessão de quitação; ***sublinha que a falta de cooperação do Conselho Europeu e do Conselho prejudica a prerrogativa do Parlamento de cumprir devidamente a sua função de controlo;***

Or. en

Alteração 8
Joachim Stanisław Brudziński, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude que teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente;	11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude que teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente; ***frisa que esta constante obstrução institucional põe em causa o princípio da cooperação leal consagrado nos Tratados; considera que a persistência da não cooperação poderá minar ainda mais a legitimidade do quadro de governação orçamental da União;***

Or. en

Alteração 9
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude que teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente;	11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude que teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente; ***sublinha que o Conselho Europeu e o Conselho devem observar as mesmas normas de responsabilidade e***

transparência exigidas às outras instituições da União;

Or. en

Alteração 10
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude que teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente;	11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude que teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente; ***sublinha que o Conselho é obrigado a observar as mesmas normas de transparência e responsabilidade que as que se aplicam às outras instituições da União;***

Or. en

Alteração 11
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude que teve repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a	11. Lamenta a falta de vontade política demonstrada pelo Conselho, há mais de uma década, em colaborar com o Parlamento no contexto do processo de quitação anual, atitude ***que cria uma lacuna estrutural no sistema de equilíbrios de poderes da UE e*** que teve

gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente;	repercussões negativas duradouras para ambas as instituições, desacreditou a gestão e o controlo democrático do orçamento da União e abalou a confiança dos cidadãos na União enquanto entidade transparente;
	Or. en

Alteração 12
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Reitera que a recusa persistente do Conselho em participar no processo de quitação constitui uma violação inaceitável da responsabilidade democrática; solicita que sejam adotadas ***alterações jurídicas e processuais para suspender as dotações orçamentais destinadas a*** qualquer instituição da União que não cumpra as obrigações de transparência;	12. Reitera que a recusa persistente do Conselho em participar no processo de quitação constitui uma violação inaceitável da responsabilidade democrática; solicita que sejam adotadas ***medidas concretas e eficazes para garantir que*** qualquer instituição da União que não cumpra as obrigações de transparência ***seja plenamente responsabilizada***;
	Or. en

Alteração 13
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Reitera que a recusa persistente do Conselho em participar no processo de quitação constitui uma violação inaceitável da responsabilidade democrática; solicita que sejam adotadas alterações jurídicas e processuais para suspender as dotações orçamentais destinadas a qualquer instituição da

União que não cumpra as obrigações de transparência;

Or. en

Alteração 14
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Reitera que a recusa persistente do Conselho em participar na quitação constitui uma violação inaceitável da responsabilidade democrática; exorta a Comissão, em consonância com o artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro e com o princípio da boa gestão financeira, a ponderar a possibilidade de adotar medidas práticas destinadas a incentivar a cooperação, designadamente o reforço da condicionalidade nos acordos administrativos e dos requisitos de comunicação de informações, sem comprometer a continuidade do funcionamento essencial do Conselho;

Or. en

Alteração 15
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Insta a Comissão Europeia a instaurar processos por infração contra o Conselho por incumprimento persistente do controlo democrático em matéria

orçamental, em violação dos princípios da transparência e da boa governação consagrados nos Tratados;

Or. en

Alteração 16
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Observa que, em 6 de maio de 2025, durante a sua intervenção na sessão plenária do Parlamento, o representante da Presidência do Conselho manifestou a vontade do Conselho de colaboração significativa e pragmática entre as duas instituições no que diz respeito à quitação da secção do orçamento da União relativa ao Conselho Europeu e ao Conselho, e solicita que essa intenção seja oportunamente traduzida em medidas ***concretas***; insta, por conseguinte, o Conselho a retomar as negociações com o Parlamento ao mais alto nível, o mais rapidamente possível, e a associar a esse processo os secretários-gerais e os presidentes de ambas as instituições, a fim de ultrapassar o impasse e encontrar uma solução***, respeitando simultaneamente os papéis respetivos*** do Parlamento e do Conselho no processo de quitação e ***garantindo*** a transparência e um controlo democrático ***adequado*** da execução orçamental; reitera o seu pedido à Comissão e aos serviços jurídicos do Conselho de que emitam um parecer sobre potenciais soluções fundamentadas nos Tratados para garantir a responsabilização do Conselho no processo de quitação;	14. Observa que, em 6 de maio de 2025, durante a sua intervenção na sessão plenária do Parlamento, o representante da Presidência do Conselho manifestou a vontade do Conselho de colaboração significativa e pragmática entre as duas instituições no que diz respeito à quitação da secção do orçamento da União relativa ao Conselho Europeu e ao Conselho, e solicita que essa intenção seja oportunamente traduzida em medidas ***imediatas***; insta, por conseguinte, o Conselho a retomar as negociações com o Parlamento ao mais alto nível, o mais rapidamente possível, e a associar a esse processo os secretários-gerais e os presidentes de ambas as instituições, a fim de ultrapassar o impasse e encontrar uma solução ***que respeite as competências institucionais*** do Parlamento e do Conselho no processo de quitação e ***garanta*** a transparência e um controlo democrático ***robusto*** da execução orçamental; reitera o seu pedido à Comissão e aos serviços jurídicos do Conselho de que emitam um parecer sobre potenciais soluções fundamentadas nos Tratados para garantir a responsabilização do Conselho no processo de quitação;

Or. en

Alteração 17
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Observa que, apesar da recusa de longa data do Conselho em cooperar no processo de quitação, o Parlamento salienta, no presente relatório, algumas prioridades políticas e formula algumas observações relativas à gestão orçamental e financeira do Conselho, bem como outras observações pertinentes para o processo de quitação;	16. Observa que, apesar da recusa de longa data do Conselho em cooperar no processo de quitação, o Parlamento salienta, no presente relatório, algumas prioridades políticas e formula algumas observações relativas à gestão orçamental e financeira do Conselho, bem como outras observações pertinentes para o processo de quitação***, de uma forma que respeite a soberania nacional, os Tratados e o princípio da boa gestão financeira***;

Or. en

Alteração 18
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Recorda que, em 2024, a UE decidiu prestar um apoio financeiro previsível à Ucrânia através do Mecanismo para a Ucrânia para o período de 2024-2027; sublinha que, neste contexto, o Conselho e o seu Secretariado têm uma responsabilidade acrescida de garantia da transparência, da integridade e da boa gestão financeira de todas as despesas administrativas do Conselho com a tomada de decisões, reuniões e disposições logísticas que digam respeito à Ucrânia, nomeadamente no que toca à comunicação clara dos custos e dos contratos de gestão associados;

Or. en

Alteração 19
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Lamenta a tradição*** do Conselho ***de não questionar as*** nomeações ***dos diferentes Estados-Membros*** para a maioria dos cargos, ***o que significa que as*** qualificações profissionais dos candidatos ***não são objeto de uma verificação exaustiva***; insiste, por conseguinte, na necessidade de uma revisão da prerrogativa do Conselho, com vista a garantir e reforçar a participação das instituições, órgãos e organismos em causa e a aumentar a legitimidade das pessoas nomeadas; sugere que uma possibilidade a executar para assegurar que os candidatos possuem as qualificações necessárias seria aplicar a mesma avaliação por um painel externo que é utilizada para as nomeações dos juízes e advogados-gerais do TJUE;	19. ***Regista com inquietação a prática*** do Conselho ***relativamente às*** nomeações ***efetuadas por cada Estado-Membro*** para a maioria dos cargos, ***que pode limitar o rigor da verificação das*** qualificações profissionais dos candidatos; insiste, por conseguinte, na necessidade de uma revisão da prerrogativa do Conselho, com vista a garantir e reforçar a participação das instituições, órgãos e organismos em causa e a aumentar a legitimidade das pessoas nomeadas; sugere que uma possibilidade a executar para assegurar que os candidatos possuem as qualificações necessárias seria aplicar a mesma avaliação por um painel externo que é utilizada para as nomeações dos juízes e advogados-gerais do TJUE;

Or. en

Alteração 20
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Salienta que o persistente desequilíbrio de género entre os membros do Tribunal ***se tornou cada vez mais anacrónico***; reitera o seu apelo ao Conselho para que resolva este problema, revendo o processo de nomeação e tomando medidas concretas, nomeadamente exigindo aos Estados-Membros a apresentação de, pelo	21. Salienta que o persistente desequilíbrio de género entre os membros do Tribunal ***dificulta o cumprimento dos objetivos de igualdade da União***; reitera o seu apelo ao Conselho para que resolva este problema, revendo o processo de nomeação e tomando medidas concretas, nomeadamente exigindo aos Estados-Membros a apresentação de, pelo

menos, dois candidatos de géneros diferentes;	menos, dois candidatos de géneros diferentes***, com vista a garantir que a composição do Tribunal seja mais equilibrada e mais representativa***;

Or. en

Alteração 21
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Salienta que o persistente desequilíbrio de género entre os membros do Tribunal se tornou cada vez mais anacrónico; reitera o seu apelo ao Conselho para que resolva este problema, revendo o processo de nomeação e tomando medidas concretas, ***nomeadamente exigindo aos Estados-Membros a apresentação de, pelo menos, dois candidatos de géneros diferentes***;	21. Salienta que o persistente desequilíbrio de género entre os membros do Tribunal se tornou cada vez mais anacrónico; reitera o seu apelo ao Conselho para que resolva este problema, revendo o processo de nomeação e tomando medidas concretas, ***em sintonia com os princípios do mérito, da excelência e da igualdade de oportunidades***;

Or. en

Alteração 22
Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Solicita novamente que seja criado um Conselho de Ministros da Defesa como fórum institucional para a coordenação política e estratégica; considera que uma formação permanente e específica do Conselho em matéria de defesa seria a expressão da necessidade da União de assumir uma maior responsabilidade pela sua segurança e pela sua defesa, para complementar a

criação de uma Comissão de Segurança e Defesa no Parlamento Europeu e de um comissário da Defesa e Espaço na Comissão Europeia;

Or. en

Alteração 23
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. ***Insta as Presidências rotativas do Conselho a deixarem de recorrer ao patrocínio de empresas como forma de contribuição para cobrir as suas despesas, já que essa prática comporta o risco de criar conflitos de interesses, em consonância com as conclusões do seminário realizado pela Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento em 27 de junho de 2023;*** faz notar que, na sua decisão de 9 de setembro de 2024 sobre a iniciativa estratégica relativa ao patrocínio da Presidência do Conselho da UE, a provedora de Justiça europeia incentivou o Conselho a fazer um balanço da forma como foram aplicadas as regras não vinculativas adotadas pelo Conselho para o recurso ao patrocínio por parte da sua Presidência (as «orientações»), bem como a explorar outras medidas possíveis que possam ajudar a atenuar os riscos associados ao recurso ao patrocínio, entre os quais se contam o risco de conflitos de interesses e riscos para a reputação; assinala com preocupação, com base no relatório anual da provedora de Justiça europeia relativo a 2024, que o Conselho ainda não deu uma resposta cabal às preocupações do público relativas ao recurso ao patrocínio de empresas, uma vez que existe uma recorrente falta de transparência em torno da identidade dos patrocinadores, da natureza do seu apoio e	24. Faz notar que, na sua decisão de 9 de setembro de 2024 sobre a iniciativa estratégica relativa ao patrocínio da Presidência do Conselho da UE, a provedora de Justiça europeia incentivou o Conselho a fazer um balanço da forma como foram aplicadas as regras não vinculativas adotadas pelo Conselho para o recurso ao patrocínio por parte da sua Presidência (as «orientações»), bem como a explorar outras medidas possíveis que possam ajudar a atenuar os riscos associados ao recurso ao patrocínio, entre os quais se contam o risco de conflitos de interesses e riscos para a reputação; assinala com preocupação, com base no relatório anual da provedora de Justiça europeia relativo a 2024, que o Conselho ainda não deu uma resposta cabal às preocupações do público relativas ao recurso ao patrocínio de empresas, uma vez que existe uma recorrente falta de transparência em torno da identidade dos patrocinadores, da natureza do seu apoio e do que ganham em troca, e que os patrocinadores ainda foram autorizados a utilizar o logótipo da Presidência para fins comerciais; insta o Conselho a tornar as orientações vinculativas; reitera o apelo ao Conselho para que preveja um orçamento para as Presidências do Conselho, de modo a assegurar normas adequadas e uniformes de eficiência e eficácia nos trabalhos do

do que ganham em troca, e que os patrocinadores ainda foram autorizados a utilizar o logótipo da Presidência para fins comerciais; insta o Conselho a tornar as orientações vinculativas; reitera o apelo ao Conselho para que preveja um orçamento para as Presidências do Conselho, de modo a assegurar normas adequadas e uniformes de eficiência e eficácia nos trabalhos do Conselho em geral;

Conselho em geral;

Or. en

Alteração 24
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Insta as Presidências rotativas do Conselho a deixarem de recorrer ao patrocínio de empresas como forma de contribuição para cobrir as suas despesas, já que essa prática comporta o risco de criar conflitos de interesses, em consonância com as conclusões do seminário realizado pela Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento em 27 de junho de 2023; faz notar que, na sua decisão de 9 de setembro de 2024 sobre a iniciativa estratégica relativa ao patrocínio da Presidência do Conselho da UE, a provedora de Justiça europeia incentivou o Conselho a fazer um balanço da forma como foram aplicadas as regras não vinculativas adotadas pelo Conselho para o recurso ao patrocínio por parte da sua Presidência (as «orientações»), bem como a explorar outras medidas possíveis que possam ajudar a atenuar os riscos associados ao recurso ao patrocínio, entre os quais se contam o risco de conflitos de interesses e riscos para a reputação; assinala com preocupação, com base no relatório anual da provedora de Justiça	24. Insta as Presidências rotativas do Conselho a deixarem de recorrer ao patrocínio de empresas como forma de contribuição para cobrir as suas despesas, já que essa prática comporta o risco de criar conflitos de interesses, em consonância com as conclusões do seminário realizado pela Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento em 27 de junho de 2023; faz notar que, na sua decisão de 9 de setembro de 2024 sobre a iniciativa estratégica relativa ao patrocínio da Presidência do Conselho da UE, a provedora de Justiça europeia incentivou o Conselho a fazer um balanço da forma como foram aplicadas as regras não vinculativas adotadas pelo Conselho para o recurso ao patrocínio por parte da sua Presidência (as «orientações»), bem como a explorar outras medidas possíveis que possam ajudar a atenuar os riscos associados ao recurso ao patrocínio, entre os quais se contam o risco de conflitos de interesses e riscos para a reputação; assinala com preocupação, com base no relatório anual da provedora de Justiça

europeia relativo a 2024, que o Conselho ainda não deu uma resposta cabal às preocupações do público relativas ao recurso ao patrocínio de empresas, uma vez que existe uma recorrente falta de transparência em torno da identidade dos patrocinadores, da natureza do seu apoio e do que ganham em troca, e que os patrocinadores ainda foram autorizados a utilizar o logótipo da Presidência para fins comerciais; insta o Conselho a tornar as orientações vinculativas; reitera o apelo ao Conselho para que preveja um orçamento para as Presidências do Conselho, de modo a assegurar normas adequadas e uniformes de eficiência e eficácia nos trabalhos do Conselho em geral;

europeia relativo a 2024, que o Conselho ainda não deu uma resposta cabal às preocupações do público relativas ao recurso ao patrocínio de empresas, uma vez que existe uma recorrente falta de transparência em torno da identidade dos patrocinadores, da natureza do seu apoio e do que ganham em troca, e que os patrocinadores ainda foram autorizados a utilizar o logótipo da Presidência para fins comerciais; insta o Conselho a tornar as orientações vinculativas; ***defende, além disso, a publicação sistemática num único registo pesquisável de todos os patrocinadores, contribuições em espécie, metodologias de avaliação e quaisquer direitos de visibilidade ou de marca associados, bem como uma avaliação ex post dos riscos para a reputação e dos conflito de interesses para cada Presidência, em consonância com as recomendações da provedora de Justiça;*** reitera o apelo ao Conselho para que preveja um orçamento para as Presidências do Conselho, de modo a assegurar normas adequadas e uniformes de eficiência e eficácia nos trabalhos do Conselho em geral;

Or. en

Alteração 25
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta a sua profunda preocupação com a crescente participação do Conselho Europeu em dossiês legislativos, apesar de não ter poderes legislativos nem executivos e de não respeitar as mesmas normas de transparência que o Conselho, o que resulta numa falta de responsabilização;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 26
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. ***Manifesta a sua profunda preocupação com a crescente participação do*** Conselho Europeu ***em dossiês legislativos, apesar de não ter poderes legislativos nem executivos e de não respeitar as mesmas normas de*** transparência ***que o Conselho, o que resulta numa falta de responsabilização***;	25. ***Reconhece que o*** Conselho Europeu ***é uma instituição que tem um papel fundamental na definição das decisões da UE; frisa que, dado o seu papel, o Conselho Europeu deve garantir que as suas ações se pautem pela*** transparência ***e pela responsabilidade, em conformidade com as normas aplicáveis às outras instituições da União, com vista a preservar a confiança dos cidadãos***;

Or. en

Alteração 27
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Recorda que, nos termos do artigo 15.º do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu desempenha um papel estratégico central, dando à União os impulsos necessários ao seu desenvolvimento e definindo as suas orientações e prioridades políticas gerais, sem exercer funções legislativas; realça o valor acrescentado único do Conselho Europeu enquanto fórum para a coordenação política de alto nível entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 28
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Lamenta profundamente que o Governo húngaro se tenha aproveitado indevidamente do seu papel na Presidência rotativa do Conselho de 2024 para participar em reuniões internacionais de alto nível que comprometeram os valores fundamentais da União e as posições comuns decididas; insta o Conselho a condenar firmemente toda a conduta por um Estado-Membro durante o exercício da Presidência que ponha em causa os valores da União e a tomar todas as medidas necessárias para garantir que as futuras Presidências desempenhem as suas funções em plena consonância com os princípios da UE, para salvaguardar a integridade e a credibilidade da União;

Or. en

Alteração 29
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reitera que o ***recurso ao*** processo de votação por unanimidade no Conselho em ***determinados*** domínios de intervenção ***está a paralisar o processo de decisão da União, expondo-a a chantagem por parte dos Estados-Membros, sobretudo por parte daqueles que não respeitam o Estado de direito; reitera, neste sentido, o seu pesar pela posição obstrutiva que o***	26. Reitera que o processo de votação por unanimidade no Conselho ***constitui uma salvaguarda da soberania nacional*** em domínios de intervenção ***sensíveis consagrada no Tratado***; observa que os atuais impasses políticos e os progressos insuficientes nas reformas em matéria de transparência continuam a prejudicar a confiança e a eficácia do Conselho

Governo húngaro tem assumido no Conselho Europeu; observa que os atuais impasses políticos e os progressos insuficientes nas reformas em matéria de transparência continuam a prejudicar a confiança e a eficácia do Conselho Europeu; solicita que sejam realizadas reformas específicas dos Tratados para melhorar a tomada de decisões democráticas e a transparência no Conselho Europeu;

Europeu; solicita que sejam realizadas reformas específicas dos Tratados para melhorar a tomada de decisões democráticas e a transparência no Conselho Europeu; ***sublinha que o recurso a este processo é uma expressão legítima da responsabilidade democrática dos governos dos Estados-Membros perante os seus parlamentos nacionais e os seus cidadãos; frisa que qualquer debate sobre a eficiência da tomada de decisões deve respeitar cabalmente os Tratados e não pode pôr em causa o princípio da atribuição nem o equilíbrio constitucional entre a União e os seus Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 30
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reitera que ***o recurso ao processo de votação por*** unanimidade ***no Conselho em determinados domínios de intervenção está a paralisar o*** processo de decisão da União***, expondo-a a chantagem por parte dos Estados-Membros, sobretudo por parte daqueles que não respeitam o Estado de direito***; reitera, neste sentido, o seu pesar pela posição obstrutiva que o Governo húngaro tem assumido no Conselho Europeu; ***observa que os atuais impasses políticos e os progressos insuficientes nas reformas em matéria de*** transparência ***continuam a prejudicar a confiança e a eficácia*** do Conselho Europeu; ***solicita que sejam realizadas reformas específicas dos Tratados para melhorar a tomada de decisões democráticas e a transparência no Conselho Europeu;***	26. Reitera que***, embora a*** unanimidade ***continue a ser um princípio fundamental dos Tratados, a sua aplicação pode, em determinadas circunstâncias, afetar os prazos e a eficácia do*** processo de decisão da União; reitera, neste sentido, o seu pesar pela posição obstrutiva que o Governo húngaro tem assumido no Conselho Europeu; ***preconiza melhorias práticas, no quadro atual dos Tratados, a fim de reforçar a*** transparência***, a responsabilidade e a eficiência dos trabalhos*** do Conselho Europeu;

Or. en

Alteração 31
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reitera que o recurso ao processo de votação por unanimidade no Conselho em determinados domínios de intervenção está a paralisar o processo de decisão da União, expondo-a a chantagem por parte dos Estados-Membros, sobretudo por parte daqueles que não respeitam o Estado de direito; reitera, neste sentido, o seu pesar pela posição obstrutiva que o Governo húngaro tem assumido no Conselho Europeu; observa que os atuais impasses políticos e os progressos insuficientes nas reformas em matéria de transparência continuam a prejudicar a confiança e a eficácia do Conselho Europeu; solicita ***que sejam realizadas*** reformas específicas dos Tratados para melhorar a tomada de decisões democráticas e a transparência no Conselho Europeu;	26. Reitera que o recurso ao processo de votação por unanimidade no Conselho em determinados domínios de intervenção está a paralisar o processo de decisão da União, expondo-a a chantagem por parte dos Estados-Membros, sobretudo por parte daqueles que não respeitam o Estado de direito; reitera, neste sentido, o seu pesar pela posição obstrutiva que o Governo húngaro tem assumido no Conselho Europeu; observa que os atuais impasses políticos e os progressos insuficientes nas reformas em matéria de transparência continuam a prejudicar a confiança e a eficácia do Conselho Europeu; solicita ***ao Conselho que recorra aos processos de votação por maioria qualificada sempre que possível e que considere a possibilidade de realizar*** reformas específicas dos Tratados para melhorar a tomada de decisões democráticas e a transparência no Conselho Europeu;

Or. en

Alteração 32
Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Reitera o seu apelo ao Conselho de Ministros para que passe a recorrer à votação por unanimidade em vez da

votação por maioria qualificada para as decisões que digam respeito à política externa, à segurança e à defesa; recorda que o quadro dos Tratados da UE já permite uma série de diferentes formas institucionais de cooperação no domínio da PCSD/PESC e lamenta que o potencial para uma tomada de decisão rápida neste domínio, tal como previsto nas cláusulas-ponte do TUE, só tenha sido utilizado de um modo muito limitado; renova, a este respeito, o seu apelo ao Conselho para que utilize o potencial inutilizado dos Tratados, com vista a acelerar a sua tomada de decisões nos domínios da política externa, de segurança e de defesa comum;

Or. en

Alteração 33
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Expressa a sua preocupação com o recurso ao requisito de unanimidade no Conselho e no Conselho Europeu, o que impede a tomada de decisões cruciais em domínios essenciais da política externa, dos processos de alargamento, das questões orçamentais e da transparência; observa que o requisito de unanimidade constituiu um enorme entrave à formulação de uma resposta eficaz à ação da Rússia, em particular no que diz respeito à imposição de sanções sujeitas a renovação a cada três meses; manifesta preocupação pelo facto de os esforços de apoio à Ucrânia terem sido enfraquecidos devido à necessidade de unanimidade; exorta o Conselho a passar a recorrer à votação por maioria qualificada em domínios essenciais, para que a União

possa agir de forma eficaz perante os desafios mundiais;

Or. en

Alteração 34
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Salienta que o facto de o Conselho demonstrar uma relutância persistente e não responder nem participar nos processos legislativos iniciados pelo Parlamento constitui uma violação das obrigações que lhe incumbem por força do artigo 265.º do TFUE; lamenta, em particular, o impasse e os atrasos nas negociações com o Conselho no que concerne ao direito de inquérito e à lei eleitoral europeia, bem como a inação do Conselho Europeu quanto ao procedimento previsto no artigo 48.º do TUE relativo às alterações aos Tratados; deplora que o Conselho não tenha colaborado suficientemente com o Parlamento com o objetivo de realizar debates formais; insta o Conselho a respeitar o princípio da cooperação leal mútua consagrado no artigo 13.º, n.º 2, do TUE e a dialogar com o Parlamento, a fim de superar o atual bloqueio institucional; frisa, no caso do direito de inquérito, a necessidade de remeter o assunto para as comissões AFCO e JURI com vista a intentar uma ação judicial contra o Conselho, uma vez que se trata de um caso claro de omissão nos termos do artigo 265.º do TFUE;

Or. en

Alteração 35
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Lamenta uma vez mais que o orçamento do Conselho Europeu e do Conselho não tenha sido dividido em dois orçamentos claramente distintos, tal como recomendado pelo Parlamento nas suas anteriores resoluções de quitação, a fim de aumentar a transparência e a responsabilização, nomeadamente no que diz respeito ao Conselho Europeu, dado ser atualmente impossível obter informações fiáveis a respeito das despesas desta instituição;	27. Lamenta uma vez mais que o orçamento do Conselho Europeu e do Conselho não tenha sido dividido em dois orçamentos claramente distintos, tal como recomendado pelo Parlamento nas suas anteriores resoluções de quitação, a fim de aumentar a transparência e a responsabilização, nomeadamente no que diz respeito ao Conselho Europeu, dado ser atualmente impossível obter informações fiáveis a respeito das despesas desta instituição; ***solicita que esta distinção inclua rubricas orçamentais específicas para despesas relacionadas com reuniões, bem como despesas de viagens, de comunicação e de representação, de modo que a autoridade de quitação possa distinguir as atividades do Conselho Europeu das atividades do Conselho e avaliar a evolução das tendências ao longo do tempo;***

Or. en

Alteração 36
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Manifesta a sua preocupação com o recurso pouco transparente a serviços de consultoria e contratantes externos por parte do Conselho; solicita que todos os contratos e contratos-quadro de elevado valor sejam publicados pró-ativamente,

designadamente as alterações aos contratos, os resultados tangíveis previstos e os indicadores de desempenho; exige transparência com base nos riscos, nomeadamente através de um controlo particular dos contratos relacionados com os serviços informáticos, da comunicação e da reputação, e defende a instituição de relatórios anuais sobre o recurso a contratantes externos em comparação com os recursos internos;

Or. en

Alteração 37
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Destaca a importância de que se reveste a contratação pública enquanto instrumento para promover objetivos estratégicos, designadamente no plano social e ambiental; insta o Conselho a incluir mais critérios estratégicos de responsabilidade social e sustentabilidade ambiental nos seus procedimentos de contratação pública;

Or. en

Alteração 38
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 35-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-B. Insta o Conselho a publicar uma repartição anual das despesas de viagem e de representação dos altos funcionários,

incluindo o presidente do Conselho Europeu, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e o Secretariado, num formato fácil de ler e acessível ao público;

Or. en

Alteração 39
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Verifica que o Conselho transmitiu o seu relatório anual sobre as auditorias internas realizadas em 2024 à autoridade de quitação, em conformidade com o artigo 118.º do Regulamento Financeiro; faz notar que, no final de 2024, 82 % das recomendações emitidas durante o período de 2022-2024 tinham sido executadas, 17 % estavam ainda em aberto e, relativamente a 1 %, a direção tinha assumido o risco ou as recomendações já não eram aplicáveis; assinala que foram concluídas quatro auditorias internas em 2024; observa que, em duas dessas auditorias (uma sobre o apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e outra sobre os processos contabilísticos relativos aos ativos intangíveis do Secretariado), o auditor interno emitiu várias recomendações de elevada prioridade que foram aceites pelos serviços auditados;	40. Verifica que o Conselho transmitiu o seu relatório anual sobre as auditorias internas realizadas em 2024 à autoridade de quitação, em conformidade com o artigo 118.º do Regulamento Financeiro; faz notar que, no final de 2024, 82 % das recomendações emitidas durante o período de 2022-2024 tinham sido executadas, 17 % estavam ainda em aberto e, relativamente a 1 %, a direção tinha assumido o risco ou as recomendações já não eram aplicáveis; assinala que foram concluídas quatro auditorias internas em 2024; observa que, em duas dessas auditorias (uma sobre o apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e outra sobre os processos contabilísticos relativos aos ativos intangíveis do Secretariado), o auditor interno emitiu várias recomendações de elevada prioridade que foram aceites pelos serviços auditados; ***solicita ao Conselho que transmita à autoridade de quitação uma síntese pública das recomendações com maior prioridade e um calendário de execução claro, notadamente quando as auditorias tenham por objeto o apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e a gestão de ativos intangíveis, tendo em conta o interesse público acrescido e a relevância dessas despesas para a***

reputação;

Or. en

Alteração 40
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Regista com satisfação as medidas relativas às pessoas com deficiência adotadas pelo Secretariado no âmbito das suas atividades; observa que o Secretariado instituiu um procedimento simplificado para o tratamento dos pedidos de adoção de medidas de adaptação razoável apresentados por estagiários, membros do pessoal e candidatos com deficiência; assinala ainda que foram organizadas em 2024 sessões de formação subsequentes para contínuos sobre o acolhimento e o acompanhamento de visitantes com diferentes deficiências; toma nota de que o Secretariado acolheu 115 estagiários em 2024, cinco dos quais foram acolhidos como parte do programa de ação positiva do Secretariado para estagiários com deficiência; lembra que os estágios devem ser remunerados, em consonância com a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de junho de 2023, sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), segundo a qual todos os estágios na União devem ser remunerados;	47. Regista com satisfação as medidas relativas às pessoas com deficiência adotadas pelo Secretariado no âmbito das suas atividades; observa que o Secretariado instituiu um procedimento simplificado para o tratamento dos pedidos de adoção de medidas de adaptação razoável apresentados por estagiários, membros do pessoal e candidatos com deficiência; assinala ainda que foram organizadas em 2024 sessões de formação subsequentes para contínuos sobre o acolhimento e o acompanhamento de visitantes com diferentes deficiências; toma nota de que o Secretariado acolheu 115 estagiários em 2024, cinco dos quais foram acolhidos como parte do programa de ação positiva do Secretariado para estagiários com deficiência; lembra que os estágios devem ser remunerados, em consonância com a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de junho de 2023, sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), segundo a qual todos os estágios na União devem ser remunerados; ***salienta que os estágios não remunerados constituem uma forma de exploração dos jovens trabalhadores e um obstáculo à igualdade de oportunidades;***

Or. en

Alteração 41
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 49

Proposta de resolução	*Alteração*
49. Reitera que a conduta ética contribui para uma boa gestão financeira e aumenta a confiança do público, e que, tal como salientado pelo Tribunal no seu Relatório Especial n.º 13/2019, há margem para melhorias nos quadros deontológicos das instituições da União; recorda, em particular, a recomendação emitida pelo Tribunal no que diz respeito à melhoria do quadro deontológico do Conselho; manifesta preocupação face à inexistência, identificada pelo Tribunal, de um quadro deontológico comum da União aplicável ao trabalho dos representantes dos Estados-Membros no Conselho;	49. Reitera que a conduta ética contribui para uma boa gestão financeira e aumenta a confiança do público, e que, tal como salientado pelo Tribunal no seu Relatório Especial n.º 13/2019, há margem para melhorias nos quadros deontológicos das instituições da União; recorda, em particular, a recomendação emitida pelo Tribunal no que diz respeito à melhoria do quadro deontológico do Conselho; manifesta preocupação face à inexistência, identificada pelo Tribunal, de um quadro deontológico comum da União aplicável ao trabalho dos representantes dos Estados-Membros no Conselho; ***realça que nenhuma instituição da UE deve ser dispensada de cumprir regras de ética claras, vinculativas e aplicáveis quando participa na tomada de decisões da União que envolvam despesas públicas;***

Or. en

Alteração 42
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Observa que o Secretariado publica um relatório anual com informações relativas às atividades profissionais dos antigos altos funcionários do Secretariado após a cessação de funções, em conformidade com o artigo 16.º, terceiro e quarto parágrafos, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia; assinala que, segundo o relatório relativo a 2024, um antigo alto funcionário declarou a sua intenção de exercer atividades profissionais	51. Observa que o Secretariado publica um relatório anual com informações relativas às atividades profissionais dos antigos altos funcionários do Secretariado após a cessação de funções, em conformidade com o artigo 16.º, terceiro e quarto parágrafos, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia; assinala que, segundo o relatório relativo a 2024, um antigo alto funcionário declarou a sua intenção de exercer atividades profissionais

mais de 12 meses após ter saído do Secretariado; toma nota de que a comissão paritária foi consultada antes de emitir uma decisão neste caso; lamenta a falta de informações, no sítio Web do Conselho, sobre se a decisão tomada foi a favor ou contra a concessão da autorização para exercer a atividade solicitada; reitera o seu apelo ao Conselho para que estabeleça regras ***mais rigorosas*** para as funções exercidas por altos funcionários após o termo dos respetivos mandatos, nomeadamente ***um prolongamento do período de incompatibilidade e*** a divulgação pública ***obrigatória*** das filiações ao setor privado;	mais de 12 meses após ter saído do Secretariado; toma nota de que a comissão paritária foi consultada antes de emitir uma decisão neste caso; lamenta a falta de informações, no sítio Web do Conselho, sobre se a decisão tomada foi a favor ou contra a concessão da autorização para exercer a atividade solicitada; reitera o seu apelo ao Conselho para que estabeleça regras ***claras, proporcionadas e aplicáveis*** para as funções exercidas por altos funcionários após o termo dos respetivos mandatos, ***com base no quadro jurídico existente, e para que garanta a devida transparência,*** nomeadamente***, quando pertinente,*** a divulgação pública das filiações ao setor privado ***em plena conformidade com os direitos fundamentais e os princípios da proporcionalidade***;

Or. en

Alteração 43
Ondřej Knotek, Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Recorda que as atividades diplomáticas empreendidas pelos Estados-Membros, designadamente pelas suas representações permanentes, constituem um exercício de autoridade pública e de relações interestatais ao abrigo dos Tratados e do direito internacional; sublinha que os requisitos de transparência devem ser aplicados de forma proporcionada e respeitar plenamente os papéis institucionais, as prerrogativas soberanas e as responsabilidades dos Estados-Membros em virtude dos Tratados;

Or. en

Alteração 44
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. ***Deplora*** que a participação dos representantes permanentes dos Estados-Membros no registo de transparência obrigatório, criado pelo Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, ***seja*** totalmente voluntária, uma vez que a aplicação do princípio da condicionalidade é deixada ao critério da representação permanente de cada Estado-Membro; assinala que apenas uma quantidade limitada de Estados-Membros e as instituições da União respeitam as ***melhores*** práticas de aplicação de uma definição alargada obrigatória de «lobista» no seu quadro regulamentar ***e insiste em que todas as representações permanentes participem ativamente no registo de transparência obrigatório antes, durante e após a Presidência do Conselho do respetivo Estado-Membro***; recorda a posição do Parlamento segundo a qual os representantes dos Estados-Membros que beneficiam diretamente de subvenções da União através das empresas de que são proprietários não devem ser autorizados a participar nos debates nem nas votações sobre questões orçamentais e políticas relacionadas com tais subvenções; ***lamenta que o Conselho não utilize plenamente o registo de transparência obrigatório nem aceite propostas para o melhorar; reitera o seu apelo ao Conselho para que se abstenha de dialogar com lobistas não registados e se assegure de que os seus altos funcionários, inclusive os representantes permanentes e os chefes de delegação, divulguem publicamente as suas reuniões com grupos de interesses e lobistas num registo de transparência***	52. ***Observa*** que a participação dos representantes permanentes dos Estados-Membros no registo de transparência obrigatório, criado pelo Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, ***é*** totalmente voluntária, uma vez que a aplicação do princípio da condicionalidade é deixada ao critério da representação permanente de cada Estado-Membro; assinala que apenas uma quantidade limitada de Estados-Membros e as instituições da União respeitam as práticas de aplicação de uma definição alargada obrigatória de «lobista» no seu quadro regulamentar; recorda a posição do Parlamento segundo a qual os representantes dos Estados-Membros que beneficiam diretamente de subvenções da União através das empresas de que são proprietários não devem ser autorizados a participar nos debates nem nas votações sobre questões orçamentais e políticas relacionadas com tais subvenções;

normalizado, à semelhança das obrigações impostas aos deputados ao Parlamento Europeu e à Comissão;

Or. en

Alteração 45
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. ***Deplora*** que a participação dos representantes permanentes dos Estados-Membros no registo de transparência obrigatório, criado pelo Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, ***seja*** totalmente voluntária, uma vez que a aplicação do princípio da condicionalidade é deixada ao critério da representação permanente de cada Estado-Membro; assinala que apenas uma quantidade limitada de Estados-Membros e as instituições da União respeitam as melhores práticas de aplicação de uma definição alargada obrigatória de «lobista» no seu quadro regulamentar e ***insiste em*** que todas as representações permanentes ***participem*** ativamente no registo de transparência obrigatório antes, durante e após a Presidência do Conselho do respetivo Estado-Membro; recorda a posição do Parlamento segundo a qual os representantes dos Estados-Membros que beneficiam diretamente de subvenções da União através das empresas de que são proprietários não devem ser autorizados a participar nos debates nem nas votações sobre questões orçamentais e políticas relacionadas com tais subvenções; ***lamenta*** que o Conselho não ***utilize*** plenamente o registo de transparência obrigatório nem ***aceite*** propostas para o melhorar; reitera o seu apelo ao Conselho para que se abstenha de dialogar com lobistas não registados e	52. ***Observa*** que a participação dos representantes permanentes dos Estados-Membros no registo de transparência obrigatório, criado pelo Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão, ***é*** totalmente voluntária, uma vez que a aplicação do princípio da condicionalidade é deixada ao critério da representação permanente de cada Estado-Membro; assinala que apenas uma quantidade limitada de Estados-Membros e as instituições da União respeitam as melhores práticas de aplicação de uma definição alargada obrigatória de «lobista» no seu quadro regulamentar e ***considera*** que todas as representações permanentes ***devem participar*** ativamente no registo de transparência obrigatório antes, durante e após a Presidência do Conselho do respetivo Estado-Membro; recorda a posição do Parlamento segundo a qual os representantes dos Estados-Membros que beneficiam diretamente de subvenções da União através das empresas de que são proprietários não devem ser autorizados a participar nos debates nem nas votações sobre questões orçamentais e políticas relacionadas com tais subvenções; ***constata*** que o Conselho não ***utiliza*** plenamente o registo de transparência obrigatório nem ***aceita*** propostas para o melhorar; reitera o seu apelo ao Conselho para que se abstenha de dialogar com lobistas não registados e

se assegure de que os seus altos funcionários, inclusive os representantes permanentes e os chefes de delegação, divulguem publicamente as suas reuniões com grupos de interesses e lobistas num registo de transparência normalizado, à semelhança das obrigações impostas aos deputados ao Parlamento Europeu e à Comissão;

se assegure de que os seus altos funcionários, inclusive os representantes permanentes e os chefes de delegação, divulguem publicamente as suas reuniões com grupos de interesses e lobistas num registo de transparência normalizado, à semelhança das obrigações impostas aos deputados ao Parlamento Europeu e à Comissão;

Or. en

Alteração 46
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Expressa a sua profunda inquietação com os resultados de investigações que revelaram que o Governo húngaro terá operado uma rede de informações dissimulada através da sua representação permanente junto da UE ao longo de vários anos, que envolveu operações de espionagem sistemática e tentativas de recrutamento que visavam funcionários da UE; observa que estas operações terão sido conduzidas sob a tutela política do presidente da representação permanente na altura e atual comissário Olivér Várhelyi; frisa que este comportamento constitui uma violação grave da confiança mútua e da cooperação leal entre os Estados-Membros e é exemplo de um padrão mais vasto de abuso dos poderes de supervisão por um Estado; exige ao Conselho que garanta a responsabilização total por qualquer abuso da cobertura diplomática para fins de recolha de informações ou de procura de influência e que reforce as salvaguardas que impedem qualquer Estado-Membro de utilizar a sua representação permanente ou a Presidência do Conselho para levar a

cabo atividades incompatíveis com os interesses da União, o Estado de direito e os valores consagrados no artigo 2.º do TUE; insiste em que os Estados-Membros se devem abster de utilizar as suas representações permanentes e as presidências do Conselho para fins político-partidários ou de recolha de informações que vão contra os princípios e a integridade institucional da União;

Or. en

Alteração 47
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. assinala que a Provedora de Justiça Europeia lançou em 2023 um inquérito de iniciativa própria, finalizado em 2024, sobre a forma como o Conselho trata os pedidos de acesso do público a documentos legislativos; regista as conclusões desse inquérito, segundo as quais o Conselho utilizou a proteção dos processos decisórios em curso como motivo para recusar o acesso a documentos, usando argumentos «vagos, abstratos e não fundamentados»; recorda que o TJUE rejeitou argumentos que incluíam a necessidade de evitar pressões externas ou interpretações erradas do público, ou a necessidade de proteger o aconselhamento jurídico; manifesta, por conseguinte, a sua preocupação pelo facto de o Conselho não ser coerente com a jurisprudência da União; solicita ao Conselho que corrija estas lacunas, divulgando prontamente os documentos legislativos, mesmo que essa divulgação dê origem a pressões externas, já que tal faz parte de qualquer processo legislativo democrático, e que só recuse o acesso a documentos legislativos em	54. Assinala que a Provedora de Justiça Europeia lançou em 2023 um inquérito de iniciativa própria, finalizado em 2024, sobre a forma como o Conselho trata os pedidos de acesso do público a documentos legislativos; regista as conclusões desse inquérito, segundo as quais o Conselho utilizou a proteção dos processos decisórios em curso como motivo para recusar o acesso a documentos, usando argumentos «vagos, abstratos e não fundamentados»; recorda que o TJUE rejeitou argumentos que incluíam a necessidade de evitar pressões externas ou interpretações erradas do público, ou a necessidade de proteger o aconselhamento jurídico; manifesta, por conseguinte, a sua preocupação pelo facto de o Conselho não ser coerente com a jurisprudência da União; solicita ao Conselho que corrija estas lacunas, divulgando prontamente os documentos legislativos, mesmo que essa divulgação dê origem a pressões externas, já que tal faz parte de qualquer processo legislativo democrático, e que só recuse o acesso a documentos legislativos em

circunstâncias verdadeiramente excecionais;	circunstâncias verdadeiramente excecionais; ***insta o Conselho a aplicar sem demora as conclusões da provedora de Justiça e a jurisprudência pertinente, certificando-se de que as recusas por «proteção do processo de decisão em curso» sejam estritamente justificadas caso a caso, fundamentadas com argumentos concretos e sujeitas a uma revisão interna rigorosa; solicita a publicação pró-ativa por regra dos principais documentos legislativos (que incluem os documentos dos grupos de trabalho e as posições de negociação) e a instituição de relatórios públicos anuais sobre os motivos de recusa utilizados;***
	Or. en

Alteração 48
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 59

Proposta de resolução	*Alteração*
59. Assinala que, em ***2023***, o Secretariado manteve o seu objetivo de transformação digital, em consonância com as suas prioridades da Estratégia Digital para 2022-2025; observa que, dos 103 projetos sobre informática constantes do plano de trabalho anual para 2024, 11 % foram concluídos no final do ano, 3 % foram cancelados ou fundidos e a maioria dos projetos (62 %) estava ainda em curso;	59. Assinala que, em ***2024***, o Secretariado manteve o seu objetivo de transformação digital, em consonância com as suas prioridades da Estratégia Digital para 2022-2025; observa que, dos 103 projetos sobre informática constantes do plano de trabalho anual para 2024, 11 % foram concluídos no final do ano, 3 % foram cancelados ou fundidos e a maioria dos projetos (62 %) estava ainda em curso;
	Or. it

Alteração 49
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 63

Proposta de resolução	*Alteração*
63. Observa que o Secretariado testou várias ferramentas baseadas na inteligência artificial para responder a perguntas sobre o Estatuto dos Funcionários, criar materiais de aprendizagem (conteúdos estruturados, estudos de caso, questionários ou vídeos baseados numa instrução específica) ou ajudar gestores a examinar CV;	63. Observa que o Secretariado testou várias ferramentas baseadas na inteligência artificial para responder a perguntas sobre o Estatuto dos Funcionários, criar materiais de aprendizagem (conteúdos estruturados, estudos de caso, questionários ou vídeos baseados numa instrução específica) ou ajudar gestores a examinar CV; ***salienta que é preciso garantir que a utilização da inteligência artificial assente em princípios rigorosos de utilização ética, de transparência, de proteção de dados, de supervisão humana e de proteção contra os enviesamentos ou a utilização abusiva de algoritmos;***

Or. en

Alteração 50
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 66

Proposta de resolução	*Alteração*
66. Releva os principais projetos executados em 2024, como a renovação das salas de reunião do Conselho, incluindo mobiliário novo, bem como de corredores de escritórios e do balcão responsável pelas acreditações no edifício Justus Lipsius;	66. Releva ***que*** os principais projetos ***foram*** executados em 2024, como a renovação das salas de reunião do Conselho, incluindo mobiliário novo, bem como de corredores de escritórios e do balcão responsável pelas acreditações no edifício Justus Lipsius;

Or. en

Alteração 51
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 68

Proposta de resolução	*Alteração*

68. Constata que, em ***2023***, a rubrica orçamental 2011 «Despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento» foi reforçada em 33 % através de uma transferência orçamental; regista que o Secretariado continuou a reduzir o seu consumo de energia, nomeadamente reduzindo o aquecimento do edifício e substituindo as caldeiras do edifício Justus Lipsius;	68. Constata que, em ***2024***, a rubrica orçamental 2011 «Despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento» foi reforçada em 33 % através de uma transferência orçamental; regista que o Secretariado continuou a reduzir o seu consumo de energia, nomeadamente reduzindo o aquecimento do edifício e substituindo as caldeiras do edifício Justus Lipsius;

Or. it

Alteração 52
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Releva que, em 2023, foram executados projetos fundamentais, como a renovação de algumas salas de reunião nos edifícios LEX e Justus Lipsius, a renovação contínua dos corredores de escritórios no edifício Justus Lipsius, a melhoria das instalações e das infraestruturas para bicicletas nas instalações do Secretariado-Geral do Conselho e a modernização dos balcões de receção do edifício Justus Lipsius;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 53
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Releva que, em ***2023***, foram executados projetos fundamentais, como a renovação de algumas salas de reunião nos	69. Releva que, em ***2024***, foram executados projetos fundamentais, como a renovação de algumas salas de reunião nos

edifícios LEX e Justus Lipsius, a renovação contínua dos corredores de escritórios no edifício Justus Lipsius, a melhoria das instalações e das infraestruturas para bicicletas nas instalações do Secretariado-Geral do Conselho e a modernização dos balcões de receção do edifício Justus Lipsius;	edifícios LEX e Justus Lipsius, a renovação contínua dos corredores de escritórios no edifício Justus Lipsius, a melhoria das instalações e das infraestruturas para bicicletas nas instalações do Secretariado-Geral do Conselho e a modernização dos balcões de receção do edifício Justus Lipsius;

Or. it

Alteração 54
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Lamenta que o Conselho ainda não tenha aplicado um procedimento de acreditação simplificado para facilitar o acesso de membros do pessoal das outras instituições da União às instalações do Conselho;	70. Lamenta que o Conselho ainda não tenha aplicado um procedimento de acreditação simplificado para facilitar o acesso de membros do pessoal das outras instituições da União às instalações do Conselho; ***solicita ao Conselho que aplique este procedimento sem demora, no espírito da cooperação interinstitucional;***

Or. en

Alteração 55
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Lamenta que o Conselho ainda não tenha aplicado um procedimento de acreditação simplificado para facilitar o acesso de membros do pessoal das outras instituições da União às instalações do Conselho;	70. Lamenta que o Conselho ainda não tenha aplicado um procedimento de acreditação simplificado para facilitar o acesso de membros do pessoal das outras instituições da União às instalações do Conselho; ***insta o Conselho a adotar e aplicar prontamente esse mecanismo;***

Or. en

Alteração 56
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 76

Proposta de resolução	*Alteração*
76. Salienta a necessidade de rever o artigo 319.º do TFUE no âmbito de uma alteração ao referido Tratado, a fim de estipular explicitamente que o Parlamento, para além de dar quitação à Comissão, dá também quitação a outras instituições, órgãos e organismos da União quanto à execução das respetivas secções do orçamento ou dos seus orçamentos; convida o Conselho a superar o conflito interinstitucional e a retomar as conversações com o Parlamento, a fim de alcançar um acordo comum para o reatamento harmonioso do processo de quitação;	76. Salienta a necessidade de rever o artigo 319.º do TFUE no âmbito de uma alteração ao referido Tratado, a fim de estipular explicitamente que o Parlamento, para além de dar quitação à Comissão, dá também quitação a outras instituições, órgãos e organismos da União quanto à execução das respetivas secções do orçamento ou dos seus orçamentos***, com vista a garantir a clareza jurídica, a coerência e a igualdade de tratamento entre as instituições da União***; convida o Conselho a superar o conflito interinstitucional e a retomar as conversações com o Parlamento, a fim de alcançar um acordo comum para o reatamento harmonioso do processo de quitação***, em consonância com os Tratados***;

Or. en

Alteração 57
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 76

Proposta de resolução	*Alteração*
76. Salienta a necessidade de rever o artigo 319.º do TFUE no âmbito de uma alteração ao referido Tratado, a fim de estipular explicitamente que o Parlamento, para além de dar quitação à Comissão, dá também quitação a outras instituições,	76. Salienta a necessidade de rever o artigo 319.º do TFUE no âmbito de uma alteração ao referido Tratado, a fim de estipular explicitamente que o Parlamento, para além de dar quitação à Comissão, dá também quitação a outras instituições,

órgãos e organismos da União quanto à execução das respetivas secções do orçamento ou dos seus orçamentos; convida o Conselho a superar o conflito interinstitucional e a retomar as conversações com o Parlamento, a fim de alcançar um acordo comum para o reatamento harmonioso do processo de quitação;	órgãos e organismos da União quanto à execução das respetivas secções do orçamento ou dos seus orçamentos; convida o Conselho a superar o conflito interinstitucional e a retomar as conversações com o Parlamento, a fim de alcançar um acordo comum para o reatamento harmonioso do processo de quitação***, e solicita que esta intenção se traduza em medidas concretas em tempo útil***;

Or. en

Alteração 58
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 76-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	76-A. Insta o Conselho a retomar as negociações ao mais alto nível para resolver o impasse de longa data em que se encontra o processo de quitação; solicita à Comissão e ao Serviço Jurídico do Conselho que emitam um parecer jurídico sobre potenciais soluções assentes nos Tratados para garantir a responsabilização do Conselho no processo de quitação;

Or. en

Alteração 59
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 77

Proposta de resolução	*Alteração*
77. Regista que, em ***2023***, o orçamento global para a comunicação, tendo em conta	77. Regista que, em ***2024***, o orçamento global para a comunicação, tendo em conta

as transferências executadas durante o exercício, foi de 12 518 610 de EUR, ou seja, 5,45 % superior ao orçamento de 2023;	as transferências executadas durante o exercício, foi de 12 518 610 de EUR, ou seja, 5,45 % superior ao orçamento de 2023;

Or. it